

**ESTATUTOS DO
CENTRO DE CULTURA E DESPORTO
DOS TRABALHADORES DA
TRANQUILIDADE SEGUROS
2012**

CAPÍTULO I

SECÇÃO I CONSTITUIÇÃO

Art. 1º (Denominação e Natureza)

1 – O **CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA TRANQUILIDADE SEGUROS**, adiante designado abreviadamente de CCD é uma Associação desportiva, cultural e lazer de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, tem personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa e financeira. Rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral Interno e subsidiariamente e pela demais legislação aplicável.

Art. 2º (Sede)

O CCD, tem sede na Avenida da Liberdade, 242 – 1250-149 LISBOA, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

SECÇÃO II OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 3º (Objecto)

- 1** – Promoção da satisfação de interesses relacionados com o bem-estar físico e intelectual dos associados, através da sua participação em actividades de carácter lúdico, formativo, cultural, desportivo e social.
- 2** – Promoção de iniciativas que visem estimular a colaboração com organizações que prosseguiam objectivos afins.

Art. 4º (Duração)

O CCD, tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Art. 5º (Categorias)

1 – O CCD, tem cinco tipos de associados:

- a) Efectivos;
- b) Temporários;
- c) Extraordinários;
- d) Deslocados;
- e) Honorários.

2 – Podem ser **Associados Efectivos**:

- a) Os trabalhadores efectivos das empresas do grupo TRANQUILIDADE, e demais enumeradas em regulamento interno.
- b) Os trabalhadores cuja empresa em causa participe no subsídio mensal atribuído ao CCD.

3 – Podem ser **Associados Temporários**:

Os trabalhadores efectivos das empresas do grupo TRANQUILIDADE, e demais enumeradas em regulamento interno, enquanto não cessar o respectivo contrato de trabalho.

4 – Podem ser **Associados Extraordinários:**

- a) Os mediadores de Seguros da Companhia de Seguros Tranquilidade S.A., que sejam aceites por deliberação da direcção;
- b) Os Associados Activos que tenham rescindido o seu contrato de trabalho, desde que o tenham sido no mínimo três anos e que para tal sejam aceites por deliberação da direcção.
- c) Os colaboradores externos ao serviço da Companhia de Seguros Tranquilidade S.A., desde que aprovado em reunião de Direcção.
- d) Todos aqueles que sejam admitidos por deliberação da Direcção.

5 – Podem ser **Associados Deslocados:**

Os trabalhadores efectivos das empresas do grupo TRANQUILIDADE, e demais enumeradas em regulamento interno, que se encontrem a prestar serviço, por conta destas a terceiros, ou que sejam oriundos de qualquer empresa do grupo BES estejam em comissão serviço em qualquer das empresas que constituem o CCD.

6 – Podem ser **Associados Honorários:**

As pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado serviços relevantes ao CCD, hajam merecido essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

Art. 6º

(Direitos e Deveres)

1 – Os direitos e deveres, bem como o processo e medidas disciplinares aplicáveis em sequência de infracções, são os estipulados no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO III **ORGÃOS SOCIAIS**

Art. 7º

(Órgãos)

1 – São Órgãos sociais do CCD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção,
- c) O Conselho Fiscal.

2 – O Regulamento Geral Interno estabelecerá os termos e formas de criação e funcionamento de Órgãos Auxiliares de Gestão.

3 – A, mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por um período de 2 (dois) anos.

Art. 8º

(Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, máximo do CCD, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – São da competência da Assembleia Geral a eleição, e a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais do CCD, a aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Direcção a alteração dos Estatutos, a extinção do CCD e a autorização para esta demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos.

3 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Anualmente, até trinta de Março, para votação do Relatório e Contas do ano anterior.
- b) Bienalmente, até trinta de Março, para eleição dos Corpos Gerentes do Centro.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por decisão do Presidente da Mesa;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido de um mínimo de cinquenta associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

5 – A reunião da Assembleia Geral extraordinária efectuar-se-á nos vinte dias posteriores à data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa e desse pedido constará a ordem dos trabalhos.

Art. 9º
(Composição)

1 – A mesa da Assembleia Geral compõe-se por um Presidente, e primeiro Secretário e segundo Secretário.

2 – Compete ao **Presidente** da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e promover o seu esclarecimento;
- b) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- c) Dar posse aos Órgãos do CCD e assinar os respectivos autos;
- d) Chamar à efectividade os substitutos eleitos (se os houver) para os lugares vagos de qualquer Órgão;
- e) Desempatar qualquer votação da Assembleia Geral;
- f) Assumir as funções da Direcção, no caso da demissão desta, até convocação da Assembleia Geral.

3 – Compete ao **primeiro Secretário**:

- a) Promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões;
- b) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos
- c) Auxiliar a função de Presidente.

4 – Compete ao **segundo Secretário**:

- a) Substituir o primeiro secretário.

Art. 10º
(Forma de Convocação)

A assembleia Geral será convocada nos termos do artigo 174º do Código Civil.

Art. 11º
(Deliberações)

1 – Nenhuma Assembleia Geral ordinária poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes, à hora de abertura da sessão metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, podendo, no entanto, reunir em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, sendo consideradas válidas todas as resoluções tomadas, desde que de acordo com a ordem de trabalhos.

2 – Nenhuma reunião da Assembleia Geral extraordinária poderá funcionar se, à hora marcada, não estiverem presentes pelo menos, dois terços dos associados que a requereram. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os dois terços regulamentares, os faltosos perdem o direito de requerer nova Assembleia Geral Extraordinária antes de decorridos seis meses.

3 – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto:

- a) Deliberações sobre alteração aos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
- b) Deliberações sobre dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Art. 12º
(Disposições Aplicáveis)

As demais competências e a forma de funcionamento da Assembleia Geral, são as prescritas no Regulamento Geral Interno e nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170º e 172º a 179º do Código Civil.

Art.13º
(Direcção)

1 – A Direcção é eleita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sendo composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um secretário, dois Vogais e dois Vogais suplentes.

2 – As competências da Direcção são:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a gestão de toda a actividade do CCD, tendo em conta a prossecução dos objectivos que presidiram à sua constituição.
- c) Elaborar até 31 de Outubro o plano de Actividade e o Orçamento para o ano civil imediato o qual incluirá os Orçamentos apresentados pelas Secções.
- d) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas do CCD elaborando trimestralmente um mapa resumo dessa escrituração.
- e) Elaborar até final de Fevereiro o Relatório e Contas do ano anterior, submetendo-os á discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.
- f) Zelar pela disciplina no âmbito do CCD, aplicando sanções ou propondo ao Conselho Disciplinar a sua aplicação nos termos do Regulamento Geral Interno.
- g) Representar o CCD Internamente e externamente, ou delegar a representação noutro associado.
- h) Adquirir bens imóveis e outros de interesse para as suas actividades.

3 – A forma de funcionamento da Direcção do CCD é a prevista na no art. 171º do Código Civil bem como a prescrita no Regulamento Geral Interno e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 14º

(forma de Obrigar)

O CCD obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois elementos da Direcção.
- b) Pela assinatura de um só membro de Direcção, desde, que tenha recebido delegação expressa para esse efeito.
- c) Pela assinatura de procurador legalmente constituído, no âmbito dos poderes conferidos pela procuração.

Art. 15º

(Conselho fiscal)

1 – O Conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator efectivo e dois relatores suplente.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regularidade.
- b) Dar conhecimento à Assembleia Geral das irregularidades que detectar na gestão do CCD.
- c) Dar parecer até quinze de Março sobre o Relatório, Balanço e Contas referente ao ano civil anterior.
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para o CCD, que seja submetido à sua apreciação pela Direcção ou Assembleia Geral.
- e) O Conselho Fiscal poderá assistir, quando entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º

(Processo Eleitoral)

O processo para eleição dos corpos gerentes, nomeadamente no que respeita à convocatória, funcionamento da Assembleia, composição das listas e formação de votação, são as constantes no regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO V

RECEITAS

Art. 17º

(Receitas)

1 – Constituem receitas do Centro:

- a) A importância das quotas dos Associados;
- b) O rendimento de bens próprios e o produto de serviços prestados pelo CCD, nomeadamente festas e/ou qualquer importância eventualmente adquirida por qualquer outra forma;

- c) Os proveitos e rendimentos de quaisquer valores;
- d) Quaisquer auxílios pecuniários ou donativos particulares ou legados que venham a ser constituídos e atribuídos
- e) Demais receitas previstas na Lei.

2 – As receitas disponíveis serão depositadas em qualquer estabelecimento de crédito.

Art. 18º
(Dissolução e Liquidação)

A deliberação para dissolução ou extinção do CCD só poderá ser tomada pela Assembleia Geral de Associados, convocada expressamente para o efeito, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

Art. 19º
(Liquidação)

Liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem se provar pertencer, a parte livre dos bens pertencentes ao CCD terá o destino que lhe for designada pela Assembleia Geral de Associados, que para tal nomeará uma comissão liquidatária, cujos poderes e duração de mandato serão fixados nessa mesma Assembleia Geral, tudo sem prejuízo do disposto no n.1 do art. 166º Código Civil ou leis especiais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º
(Estatutos)

- 1** – O CCD rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno, cujas disposições não poderão colidir com os Estatutos.
- 2** – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e com voto favorável, pelo menos, três quartos dos Associados presentes.

Art. 21º
(Disposições gerais)

- 1** – É expressamente vedado aos Órgãos do Centro desempenhar as suas funções com remuneração.
- 2** – O Centro poderá por deliberação da sua Assembleia Geral, filiar-se nas organizações que pelo seu carácter e âmbito, possam garantir a projecção e dinamização dos seus fins.
- 3** – No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno e demais legislação aplicável.